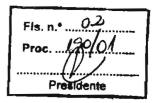


PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF[®] JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" GABINETE DO PREFEITO



Assis, 15 de dezembro de 2001.

Ofício Gab. nº 614/2001 Assunto: Faz convocação.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Assis
PROFOCOLO DE RECERIMENTO DE DOCUMENTOS
Número, 40 (1) 2. Data 1. £ J. (2) (2)
Horário, 16: 00
Responsável

Vimos pelo presente, convocar a realização de Sessão Extraordinária, para apreciação e votação dos Projetos de Lei nº 108, 109, 110, 111, 112 e 113/2.001 e da Redação Final sobre a organização e funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial do Município de Assis, referente ao Projeto de Lei nº 105/01, conforme dispõe o Art. 156, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, antecipadamente agradecemos e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÁNGELO NÓBILE Prefeito Municipal

Oxfor Dollar

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
DD. Presidente
Câmara Municipal de Assis
Nesta





PROCESSO N.º .170 / C.L... PARECERES N.ºs 190101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Olivera Garce Amara Municipal de Assidente

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Juridios DLO DE RECERRAENTO DE DOCUMEN

Número (1019 32613112 101

Tenoso. Responsável

Assis, 10 de dezembro de 2.001.

Ofício Gab. nº 603 /2001

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 110

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Mediante a Lei Municipal nº 4.085, de 24 de outubro de 2 001, foi autorizada a cessão em comodato, com encargo, de área de propriedade do Município localizada no CDA II, à empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda, com o objetivo de implantação de Transporte Revendedor de Combustíveis, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Ocorre que, constou erroneamente na Lei nº 4.085, a metragem total da área de 11.802,55 m², quando a correta é de 11.815,24 m², motivo este que impossibilita que a referida Empresa efetue o devido registro do Termo de Comodato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o § 1º do Artigo 4º da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1 998.

Sendo assim, encaminhamos à V.Exa., o incluso Projeto de Lei nº110/2001, que dispõe sobre alteração da Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2 001, para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o qual modifica tão somente a metragem total da área em questão.

Dada a urgência por parte da Empresa em registrar o Termo de Comodato em tempo hábil, conforme Autorização expedida pelo Agência Nacional de Petróleo, solicitamos de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei em pauta, seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos que nos faculta o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Ao ensejo, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

of A Wolk

CARLOS ANGELO NÓBILE Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON** DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis Câmara Municipal de Assis **Edifício Almiro Binato**

Rua José Bonifácio, nº 1.001

ASSIS - SP

Câmara Municipal de Assis Chefe do Departa nento do Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos Proc. 190/0/ Presidente

\$59\2001 PROJETO DE LEI № 410/2001

Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2 001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterada a metragem de 11.802,55 m², da área descrita no Artigo 1º da Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2 001, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo, passando a ter a metragem de 11.815,24 m², conforme memorial descritivo e desenho nº 5.060, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 2° Em decorrência do que trata o Artigo 1º da presente Lei, fica igualmente alterada a metragem total da área descrita na Cláusula I, do Termo de Cessão em Comodato, que faz parte integrante da Lei nº 4.085 de 24 de outubro de 2001, restando ratificadas as demais Cláusulas.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de dezembro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE Prefeito Municipal

mile. a vile. P.





Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser doada à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo LTDA

ÁREA: 11.815,24m²

LOCAL: Rua Um/Rua Quatro/Rua Cinco - Q B - Lotes 01 a 10 e 31 a 40 - CDA II

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "5", e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "D", deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento 14,14m até encontra o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Rua "4", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com os lotes 11 e 30, mesma distância de 118,50m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.815,24m². Tudo de acordo com o desenho nº 5.060, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 06 de setembro de 2.001

Engª Dora da Silva de Andrade

CREA 0601073954



F

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.085 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 11.802,55 m², localizada na Rua Um, Rua Quatro e Rua Cinco, Quadra B, Lotes 01 a 10 e 31 a 40, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "5", e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "D", deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta confrontando com a Rua "4", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 11 e 30, mesma distância de 118,50m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.802,55 m². "

- Parágrafo Único O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.060, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.
- Art. 2º A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda., tem como finalidade a instalação de Transportador Retalhista de Combustíveis TRR, onde serão construídos tanques para reserva de combustíveis e demais dependências que se fizerem necessárias.
- Art. 3° A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1°, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.
- Art. 4º O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 5° O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 6° O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- Parágrafo Único A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

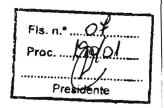
IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.





PAÇO MUNICIPAL "PROF[®] JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI Nº 4.085 DE	24 DE OUUTBRO DE 2001fls. 02
Art. 7° -	Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.
Art. 8° -	Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9° -	Revogam-se as disposições em contrário.
	Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de joutubro de 2,001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE Prefeito Municipal

2/PAR

ÁNGELO CARMO BELUCI Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de outubro de 2.001

ANGELO OARMO BELUCI Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





PAÇO MUNICIPAL "PROF[®] JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS Proc. 1200

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS,** com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no C.G.C./M.F. nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÅNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.796.969 e C.P.F. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA NOVOESTE COMERCIAL DE PETRÓLEO**, com sede na cidade de Assis, representada pela sua sócio proprietário, Sr. Alexandre Tadeu Nunes Kume, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, a COMODATÁRIA, uma área de propriedade do Município, como um total de 11.802,55 m², localizada na Rua Um, Rua Quatro, Rua Cinco, Quadra B, Lotes 01 a 10 e 31 a 40, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "5", e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "D", deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta confrontando com a Rua "4", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 11 e 30, mesma distância de 118,50m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.802,55 m². "

- Cláusula II O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.
- Cláusula III O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Cláusula IV O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Cláusula V O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos beneficios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- Cláusula VI A reversão dar-se-á, se a COMODATÁRIA:
 - a) deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
 - b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência COMODANTE;
 - c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
 - d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original,
 - e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Cláusula VII A COMODATÁRIA estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.

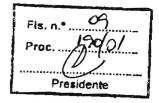




1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



The state of the s

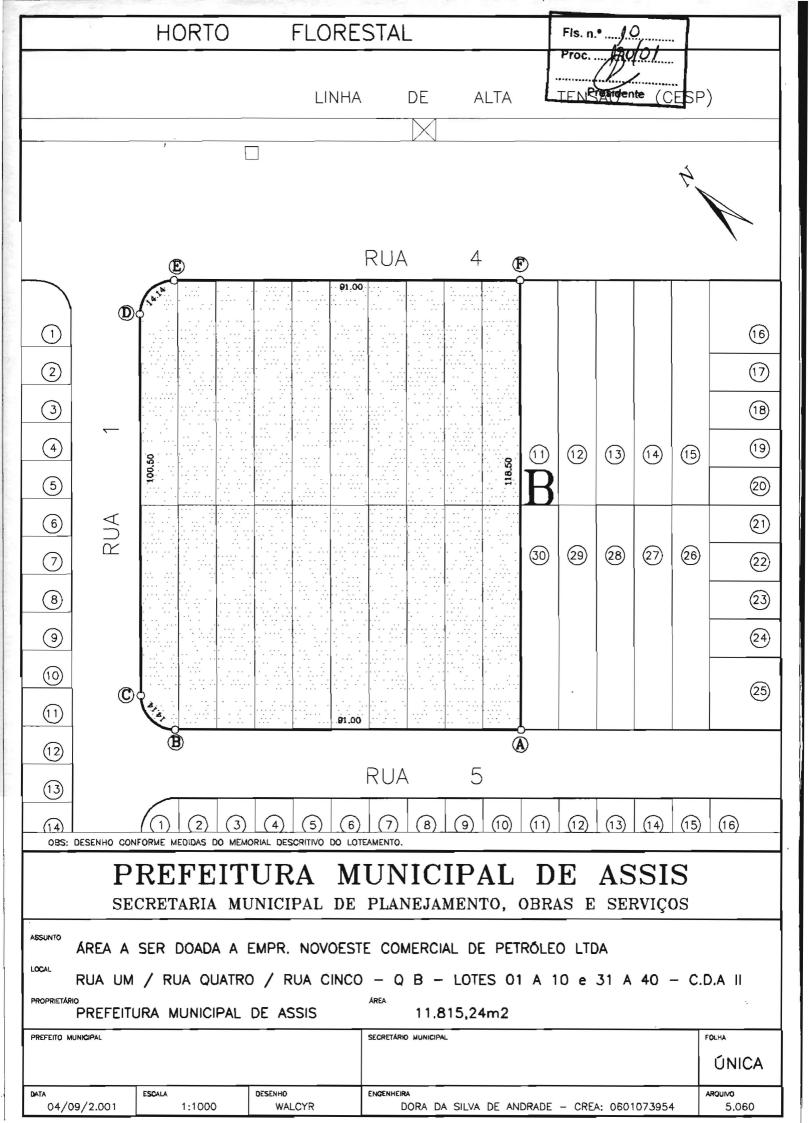
The state of the s

- Cláusula VIII A COMODATÁRIA será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.
- Cláusula IX Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da COMODATÁRIA, terá a COMODANTE direito de preferência em relação ao imóvel cedido.
- Cláusula X A COMODATÁRIA, não poderá, sem anuência da COMODANTE e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.
- Cláusula XI Em caso de hasta pública, a COMODANTE terá direito de preferência do imóvel.
- Cláusula XII Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA e/ou donatária.
- Cláusula XIII Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela COMODANTE.
- Cláusula XIV Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assis, ____ de ____ de 2.001.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

	ÂNGELO NÓBILE I de Assis - COMODANTE
	TADEU NUNES KUME al de Petróleo Ltda - COMODATÁRIA
TES	TEMUNHAS:





Câmara Municipal de Assistado

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 159/2001 De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

Referência: Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2.001.

Trata-se do Projeto de Lei Nº 159/2001, que altera a metragem da área descrita no Artigo 1º da Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2.001, que autorizou o Executivo Municipal a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de cinco(5) anos, à Ltda, Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda. inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, uma área de propriedade do Município, com um total 11.802,55m2(onze mil, oitocentos e dois metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizada na Rua Um, Rua Quatro e Cinco, Quadra B, Lotes 01 a 10 e 31 a 40, no CDA II, descrita no Desenho nº 5.060, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, para instalação de Transportador Retalhista de Combustíveis - TRR, onde serão construídos tangues para reserva de combustíveis e demais dependências que se fizerem necessárias, para a área correta de 11.815,24m2, de acordo com mesmo desenho nº 5.060 e Memorial Descritivo elaborado pelo mesmo Departamento de Planejamento e Projetos da PMA, que integrou o Projeto de Lei 112/2001, do qual originou a Lei Nº 4.085, de 24 de outubro de 2.001.

De iniciativa do Poder Executivo, com pedido de que seja apreciado em regime de urgência como lhe faculta o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA, o Projeto de Lei Nº 159/2001, apenas retifica dados equivocados de mensuração, sem qualquer despesa ao Município.

Assim, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 159/2001, seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.i. Assis, 17 de dezembro de 2001

> Rube ipolo - OAB/SP nº 74.664 durador Jurídico



Câmara Municipal de s

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 190/2001 ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 159/2001

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei nº 159/2001, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração na Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2.001, que dispõe sobre cessão de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

II - PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 4.085/01, uma vez constou erroneamente na Lei nº 4.085, a metragem total da área de 11.802,55 m², quando a correta é de 11.815,24, motivo este que impossibilita que a referida Empresa efetue o devido registro do Termo de Comodato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o § 1º do Artigo 4º da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Dezembro de 2001

NILTON S. FERNANDES DUARTE

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

CELIO FRANCISCO DINIZ



Câmara Municipal de A

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PARECER Nº 190/2001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 159/2001

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei nº 159/2001, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração na Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2.001, que dispõe sobre cessão de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

II - PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 4.085/01, uma vez constou erroneamente na Lei nº 4.085, a metragem total da área de 11.802,55 m2, quando a correta é de 11.815,24, motivo este que impossibilita que a referida Empresa efetue o devido registro do Termo de Comodato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o § 1º do Artigo 4º da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Dezembro de 2001

PAULO ROBELTO BINATO

JOSÉ APARACIDO FERNANDES

WILSON SERVILHA PEREIRA



Câmara Municipal de Ass



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

AUTÓGRAFO Nº 119/2001

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 159/01, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 110/01, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração na Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2 001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica alterada a metragem de 11.802,55 m², da área descrita no Artigo 1° da Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2 001, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda, passando a ter a metragem de 11.815,24 m², conforme memorial descritivo e desenho nº 5.060, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 2º -

Em decorrência do que trata o Artigo 1º da presente Lei, fica igualmente alterada a metragem total da área descrita na Cláusula I, do Termo de Cessão em Comodato, que faz parte integrante da Lei nº 4.085 de 24 de outubro de 2001, restando ratificadas as demais Cláusulas.

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2001

HERMON BERGAMASSO CANTON

Presidente

ISABEL CRISTINA MORELLI BERTOGNA

Vice Presidente

JOÃO ROŜA DA SILVA FILHO

1º Secretário

ANTONIO LOUREIRO SOBRAL

2º Secretário